



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044240/2023-81

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0044240/2023-81		NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Leonardo de Almeida Braga				CPF/CNPJ: 627.536.226-04
Endereço: Rua José do Patrocínio nº 191				Bairro: Alvorada
Município: Formiga		UF: MG		CEP: 35.570-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Eduardo Couto Pires				CPF/CNPJ: 131.577.446-15
Endereço: Rua Manoel Ferreira Reis nº 35				Bairro: Vila Ferreira
Município: Formiga		UF: MG		CEP: 35.570-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: Fazenda Boa Esperança		Área (ha): 190,4593	Total	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 77.897		Município/UF: Formiga/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126109-811B.A9C2.585F.4BE8.8605.FA7D.DB87.B369				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		327	unid.	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Plantio de culturas anuais	64,5329	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	64,5329	Área antropizada		64,5329
Total:	64,5329		Total:	64,5329
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		12,6781	m³	
Madeira de Floresta Nativa		262,3048	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

Fabrcio Amorim Ribeiro – MASP 1.147.700-7

Data da Vistoria: 10 / 01 / 2024

9. VALIDADE

Data de Emissao: 25 / 01 / 2024

Validade: 3 (trs) anos

OU

De acordo com a Deliberacao Normativa COPAM n° 217/2017 esta autorizacao so produzira efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade sera definida conforme a licenca ambiental.

Observacoes:

ESTE DOCUMENTO SO E VALIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRAFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZACAO DA AREA DE INTERVENCAO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA AREA AUTORIZADA

Tipo de intervencao	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	SIRGAS-2000	23K	427.956	7.716.260

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS (se necessario utilizar folha anexa)

Como forma de compensar a supressão de 123 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* e 24 da espécie *Handroanthus sp.*, consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 1.230 mudas de Pequi e ao plantio de 120 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

Com relação ao Cedro, espécie contante na Portaria MMA nº 148/2022, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo plantio de 30 mudas (proporção de 10 mudas por indivíduo suprimido), estando de acordo com o Artigo 73 do Decreto Estadual 47.749/19.

No total será realizado o plantio das 1.380 mudas, sendo que esse plantio será realizado em quatro áreas distintas no interior da propriedade que totaliza 1,242 ha, estando essas áreas anexas a fragmentos de vegetação nativa, conforme demarcação em mapa anexo ao Processo de Intervenção Ambiental, atendendo ao disposto na Lei Estadual 20.308/12.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 327 árvores isoladas nativas vivas, sendo 123 indivíduos de Pequi e 24 indivíduos de Ipê amarelo e três indivíduos de Cedro, localizados em uma área de 64,5329 hectares da propriedade denominada Fazenda Boa Esperança de propriedade de Eduardo Couto Pires e arrendada para Leonardo de Almeida Braga, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 12,6781 m³ de lenha de floresta nativa e 262,3048 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: Autorização emitida conforme Levantamento Topográfico 77407383

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 25/01/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80961564** e o código CRC **2C8889FB**.
